



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da prestação de serviços de transporte escolar, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de prestação de serviços de transporte escolar, de modo a propiciar a esses o acesso a Educação, garantindo o constitucionalmente estabelecido no artigo 205.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem adquiridos, ofertados pela contratada, deverão conter nos seus preços todos os custos diretos e indiretos, frete, lucros, encargos, impostos, taxas, combustível, prestador de serviço, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com transportes e descolamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

O critério de adjudicação dos serviços a serem contratados será o de menor preço por KM rodado, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Os serviços deverão ser realizados a partir data de assinatura da ata de registro de preços, a qual terá validade de 12 (doze) meses, de acordo com calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, com veículos em perfeito estado de conservação, dentro dos itinerários definidos neste termo, portando autorização especial fornecida pelo DETRAN, CIRETRAN ou órgão equivalente, facultando aos que não possuem tal autorização, apresentá-la quando passar pela próxima inspeção, devendo organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas, podendo, excepcionalmente, ser utilizado o transporte para alunos e professores em dias e horários diversos dos acima previstos, comprovados através de declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino com os dados referentes à execução dos serviços e assinatura do (a) diretor(a) do estabelecimento de ensino, juntamente com a ordem de serviço emitida pelo funcionário responsável da Secretaria de Educação, sujeitando-se a contratada a prestar o serviço nestes dias. Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro



veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito, devendo, ainda, atender as seguintes exigências:

Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros,

Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Obs.: Os veículos tipo Kombi, vans e similares disponibilizados para prestação desse serviço de transporte escolar deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, já os veículos tipo ônibus devem estar em bom estado de conservação.

§ 1º Para atendimento do inciso II deste tópico será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.

§ 2º O veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, deverá estar equipado com grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço destinado aos bancos.

§ 3º Os veículos serão do tipo UTILITÁRIO, construídos em uma só unidade, movidos por motor próprio, respeitando-se sempre a capacidade dos veículos.

§ 4º O veículo destinado ao transporte escolar deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do DETRAN de n.º 503 de 13/03/2009.

§ 5º Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

§ 6º Os veículos serão rastreados, com as despesas do rastreamento arcadas pelo Município.

§ 7º A limpeza do veículo deverá ser realizada de acordo com os protocolos de biossegurança em proteção a covid-19, diariamente, e os produtos NÃO serão fornecidos pelo Município, ficando a cargo do contratado

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fora verificado pela Administração as alternativas de mercado disponíveis, sendo consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, e realizada consulta com potenciais contratadas, concluindo que o objeto a ser licitado atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável.

Não foram verificados a inclusão de requisitos/condições desnecessários a ensejar distorções na pesquisa de mercado, restrição à competitividade no certame, direcionamento da contratação, dentre outras ilegalidades.



A prestação de serviços, tratando-se de objeto classificado comum, deverá realizar-se por meio de Pregão Presencial, pois o município possui menos de 20.000 habitantes, conforme dispõe o artigo 176, inciso II da Lei Federal 14133/2021.

Informa-se ainda, que não foram encontradas opções de prestação de serviços compartilhada e nem de adesão à Ata de Registro de Preços.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino. A adoção do sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pelo FME em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício. Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo no contida na legislação aplicável à espécie, ainda porque os dias letivos não são fixos todos os meses, sendo alterados devido a feriados, ponto facultativos, recesso e férias.

O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, conforme estabelece a legislação, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

V. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Foi estimado o quantitativo com base no consumo histórico dos últimos anos, conforme se verifica de planilha em anexo.

Sendo que somente serão pagos os KM rodados durante o calendário letivo oficial, não havendo o pagamento em época de férias.

VI. ESTIMATIVA DE PREÇO

Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi considerando o menor preços dos valores unitários apresentados nos itens da solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, segue anexo tabela com estimativa dos valores:

Preço do KM orçado: R\$ 3,40

Preço estimado total R\$ 3.408.840,00

VII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

VIII. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes da FME. Além disso, visa a qualidade da educação pública.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

XI. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

XII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando todo o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

XIII. RESPONSÁVEIS

LARISSA GOMES FERREIRA
Coordenação de Compras ao Departamento de Educação

MARCOS DE AGUIAR GUIMARÃES
Gestor FME